



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA-SP

Ofício nº 0076/2016-Ugi Centro

Processo SF – 01153/2014

São Paulo, 13 de janeiro de 2016.

***Assunto: Consulta sobre procedimentos de profissionais habilitados e registrados no CREA, no cumprimento de normas da ABNT.***

Prezados Senhores,

Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantidos pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, compete orientar e fiscalizar o exercício das profissões do engenheiro, do agrônomo, do geólogo, do meteorologista, do geógrafo, do tecnólogo e do técnico de nível médio, com o fim de salvaguardar a sociedade.

Assim, em face do assunto protocolado neste Conselho sob nº 113710/2014, levamos ao conhecimento dessa Associação que o assunto foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica deste Conselho, que decidiu: “Para o fornecimento de produtos e serviços para a administração pública federal, estadual e municipal o profissional ou empresa contratada deve cumprir o respectivo edital e contrato que, por iniciativa do agente contratante devem ser elaborados de acordo com a legislação pertinente, especialmente o artigo 1º da Lei 4.050/1962 e o inciso III do artigo 6º da Lei nº 8.666/1993” “O profissional qualificado e habilitado tem exclusividade e autonomia para interpretação e aplicação da normalização técnica e, porquanto, é responsável pelas suas decisões.

À

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ILUMINAÇÃO – ABILUX**

**Av. Paulista nº 1313, 9º andar, Cj 913**

**01311-923 - SÃO PAULO, SP**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA-SP

Nesse mister recomenda-se ter em mente que o ordenamento jurídico brasileiro normalmente adota as normas técnicas publicadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas como referência nas análises e nos julgamentos de processos.” “De forma generalizada não há mecanismo legal na legislação profissional que estabeleça como infração, e conseqüentemente punição, o não atendimento a requisitos constantes nas normas da ABNT pelos profissionais da área tecnológica”

Para conhecimento segue em anexo cópia da Decisão CEEE/SP Nº 02/2015, bem como das considerações e fundamentações de folhas 10 a 26 da Decisão CEEE/SP nº 750/2014 e do CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL, anexo da Resolução nº 1002/2002, destacando os seus artigos 9º e 10º.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'F' e uma assinatura fluida.

Eng. Fábio de Santi  
Creasp: 0600759601

Chefe da Ugi Centro - Nestor Pestana